



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - CIS-COMCAM

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dois, a partir das quinze horas, na sede da COMCAM (Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão), sita à Rua Brasil, 879, na cidade e comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, reuniu-se o Conselho de Prefeitos do CIS-COMCAM (Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da COMCAM), estando presentes os prefeitos de Altamira do Paraná, Sr. Jaldemo Gomes Duarte; de Araruna, Sr. Renato Toaldo; de Barbosa Ferraz, Sra. Elza Marques Gonçalves; de Boa Esperança, Sr. Cláudio Gotardo; de Fênix, Sr. Euripedes Molina Taska; de Engenheiro Beltrão, Sr. Euclides Saqueti; de Goioere, Sr. Antonio B. Sena Lopes; de Iretama, Sr. Same Saab; de Luiziana, Sr. Wilson Tureck; de Mambore, Sr. Lair Pedro Maggioni; de Moreira Sales, Sr. Hugo Berti; de Nova Cantu, Sr. Airton Antônio Agnolin; de Peabiru, Sr. José Marcos G. Lopes; de Quarto Centenário, Sr. Jose Pascoal do Prado; de Quinta do Sol, Sr. Narcisio Joventino Casilha; de Rancho Alegre, Sr. Valdinei José Peloi; de Roncador, Sr. Odilon Andreolli Gonçalves; de Terra Boa, Sr. Antonio Carlos Rampazzo; e de Ubitatã, Sr. Arnaldo Ferreira Sucupira. Estavam, também, presentes: Maria Beatriz Silva Mildemberger, Coordenadora Geral do CIS-COMCAM, Januário de Almeida Ferreira, Contador, e Jonias de Oliveira e Silva, Assessor Jurídico do CIS-COMCAM. Sob a presidência do prefeito municipal de Altamira do Paraná, Dr. Jaldemo Gomes Duarte, os trabalhos foram iniciados, com a apresentação de Prestação de Contas pelo Sr. Presidente, o qual discorreu sobre a situação funcional e financeira do CIS-COMCAM. Após breve relato e distribuição de demonstrativos, os presentes puderam verificar, indagar e informar-se sobre a situação econômica do Consórcio. Na sequência, o Sr. Presidente apresentou aos texto reformulado dos Estatutos do CIS-COMCAM, argumentando que várias alterações se faziam necessárias, haja vista que o que se possuía era um texto elaborado quando da criação do Consórcio, em 1992, e que o mesmo estava superado em várias questões. Dra. Beatriz esclareceu aos presentes que o novo texto fora discutido amplamente com os Secretários Municipais de Saúde da COMCAM, cuja configuração foi aprovado por unanimidade entre eles. O Assessor Jurídico, Dr. Jonias, disse que se faziam necessárias as alterações, vez que os Estatutos do CIS-COMCAM precisam estar em conformidade com a legislação vigente, pois, depois de sua primeira elaboração houveram muitas inovações nas regras do SUS. Informou, ainda, que o Estado regulamentou a questão dos Consórcios Intermunicipais em 1998, através da Lei Complementar nº 82, e o próprio Tribunal de Contas está regulando o funcionamento dos Consórcios com novas normas. Além das adaptações legais, a idéia seria garantir transparência e participação na administração, facilitando a fiscalização e proporcionando melhor operacionalidade. Assim, verificando-se o quorum e havendo número suficiente, passou-se à discussão do novo Estatuto, sendo que os componentes do Conselho de Prefeitos aceitaram algumas inovações e rejeitaram outras, deliberando finalmente pela confecção dos Estatutos do CIS-COMCAM nos moldes a seguir transcritos: - "CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO- CIS-COMCAM - CAPÍTULO I, DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO - Artigo 1º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão - CIS-COMCAM, constitui-se sob a forma jurídica de Sociedade Civil, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e Legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada por seus órgãos. Artigo 2º. O CIS-COMCAM é constituído pelos seguintes municípios: Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão (sede), Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Mamborê, Mariluz, Moreira Sales, Nova Cantu, Peabiru, Quarto Centenário, Rancho Alegre D'Oeste, Roncador, Terra Boa e Ubitatã, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais. Artigo 3º. É facultado o ingresso de novo(s) sócio(s) no CIS-COMCAM, a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo(s) Prefeito(s) do(s) Município(s) que desejar(em) consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizadora. Artigo 4º. O CIS-COMCAM terá sede e foro na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Documentos Protocolado, Registrado e  
Arquivado sob n.º 2183

C. Mourão 25 FEV 2003  
ROSIMERY KFFURI NUNES - Titular  
CARLITA KFFURI - Escrevente  
CAROLINA KFFURI NUNES - Func. Homologada

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Documentos Protocolado, Registrado e  
Arquivado sob n.º 5130

C. Mourão 25 FEV 2003  
ROSIMERY KFFURI NUNES - Titular  
CARLITA KFFURI - Escrevente  
CAROLINA KFFURI NUNES - Func. Homologada



*(Handwritten signatures and initials)*



Parágrafo Único - a Sede e foro do CIS-COMCAM poderão ser transferidos para outra cidade, por decisão do Conselho de Prefeitos, pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros. Artigo 5º. A área de atuação do consórcio será formada pelos territórios que o integram constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe. Artigo 6º. O CIS-COMCAM terá duração indeterminada. **CAPÍTULO II, DAS FINALIDADES - Artigo 7º.** São finalidades do CIS-COMCAM: I - Assegurar a prestação de serviços assistenciais de saúde de média e alta complexidade para a população dos municípios consorciados, de maneira eficiente, eficaz e equânime; II - otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do Consórcio; III - Fomentar o fortalecimento das ações assistenciais especializadas já desenvolvidas nos Municípios consorciados; IV - avaliar, controlar e acompanhar a prestação de serviços assistenciais executados direta e indiretamente pelo CIS-COMCAM; V - Contribuir com os municípios consorciados na execução de ações destinadas à promoção da saúde de sua população, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde; VI - Participar da organização do sistema estadual de saúde obedecendo às diretrizes e normas que regem o Sistema Único de Saúde - SUS, particularmente as que dizem respeito ao processo de descentralização. VII - Incentivar a estruturação dos sistemas de saúde nos Municípios consorciados, segundo os princípios organizativos do SUS, objetivando uniformizar e otimizar a oferta e a eficiente utilização dos serviços prestados através do Consórcio; Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades, o CIS-COMCAM poderá: a) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio; b) firmar convênios, contratos, acordo de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo; c) prestar direta e indiretamente aos seus associados, serviços assistenciais de saúde de média e alta complexidade, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais para o pleno alcance de suas finalidades; d) Adquirir medicamentos e insumos necessários à consecução de suas finalidades; **CAPÍTULO III, DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - Artigo 8º.** O CIS-COMCAM terá a seguinte estrutura básica: I - Conselho de Prefeitos; II - Conselho Curador; III - Presidente; IV - Conselho Fiscal; V - Secretaria Executiva; Artigo 9º. O Conselho de Prefeitos é o órgão deliberativo, constituído pelo Prefeito de cada município consorciado. § 1º. O Conselho de Prefeitos será presidido pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de um ano, permitida a reeleição por igual período. § 2º Ocorrendo qualquer motivo que impeça o Prefeito eleito como presidente do Consórcio, será realizada nova eleição, no mesmo molde da anterior. § 3º. Acontecendo o empate e não havendo consenso entre os concorrentes, proceder-se-á novo escrutínio e, persistindo a situação, considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso. § 4º. Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-Presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos. § 5º. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada a cada ano na primeira quinzena de novembro. § 6º Anualmente, na assembléia de eleição, será apresentado o Relatório de Gestão, o Relatório de Auditoria Externa, o Plano Anual de Atividades e a Proposta de Orçamento para exercício seguinte. § 7º A posse do Conselho de Prefeitos dar-se-á a cada ano, no mês de janeiro após a apreciação da prestação de contas apresentada pelo Coordenador Geral. § 8º Com exceção da Coordenação Geral, os cargos que compõem a estrutura básica do Consórcio, não serão remunerados. Artigo 10 - O Conselho Curador é o órgão de planejamento, controle e avaliação das ações e serviços prestados pelo CIS-COMCAM constituído por 6 membros: 5 Secretários Municipais de Saúde e o Diretor da 13ª Regional de Saúde. § 1º - Dos secretários municipais de saúde, são considerados membros natos o secretário do município sede e o secretário do município que ocupa a presidência do CIS-COMCAM. § 2º - Caberá ao CRESEMS a indicação dos outros 3 membros a cada ano, até a assembléia de eleição no CIS-COMCAM, escolhidos em assembléia. Artigo 11 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, constituído por 6 membros efetivos e 6 membros suplentes, oriundos 50% do legislativo municipal e 50% do segmento de usuários dos conselhos de saúde dos municípios componentes do CIS-COMCAM. § 1º - Os vereadores titulares e suplentes, no máximo 1 por município, serão eleitos a cada ano, em assembléia da ACAMDOZE - Associação de Câmaras Municipais da Microrregião Doze; § 2º - Os representantes do segmento de usuários dos Conselhos Municipais de Saúde, no máximo 1 por município, serão eleitos a cada ano no Encontro Regional dos Conselhos Municipais de Saúde dos municípios componentes do CIS-COMCAM, especialmente convocado para este fim e para avaliação da atuação do consórcio. § 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser mantidos ou renovados a

cada ano pelos respectivos fóruns de escolha de seus membros: ACAMDOZE ou o Encontro Regional de Conselhos Municipais de Saúde. § 4º - O Conselho Fiscal será empossado pelo Conselho de Prefeitos na 1ª reunião ordinária após a indicação oficial dos seus representantes conforme previsto neste Artigo. Artigo 12 - A Secretaria Executiva é o órgão executivo do CIS-COMCAM, constituído pela Coordenação Geral, com apoio técnico-administrativo do pessoal integrante do quadro de pessoal aprovado pelo Conselho de Prefeitos. §1º - O nome do(a) Coordenador(a) Geral será apresentado pelo Presidente do Consórcio. § 2º - O Coordenador Geral deverá ter formação de 3º grau e/ou experiência comprovada em gerência ou gestão de serviços e sistemas de saúde. § 3º - O Coordenador Geral deverá demonstrar habilidades e competências técnica, administrativa e gerencial na área de políticas públicas de saúde, particularmente sobre Sistema Único de Saúde - SUS, subsidiando o processo de tomada de decisões relativas ao cumprimento das finalidades do CIS-COMCAM. § 4º - O mandato do Coordenador Geral será de um ano, podendo ser reconduzido à função. Artigo 13 - Compete ao Conselho de Prefeitos: I - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio; II - aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio bem como resolver e dispor sobre os casos omissos; III - aprovar, anualmente, na assembleia ordinária de novembro, após apreciação do Conselho Curador, o Relatório de Gestão do exercício anterior, o Relatório de Auditoria Externa, o Plano de Atividades e Proposta de Orçamento para o exercício seguinte. IV - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio; V - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados; VI - determinar o afastamento do Coordenador Geral, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso; VII - apreciar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Coordenador Geral e analisadas pelo Conselho Fiscal e previamente aprovadas pelo Conselho Curador. VIII - aprovar os relatórios trimestrais de prestação de contas elaborados pelo Coordenador Geral e previamente aprovados pelo Conselho Curador. IX - deliberar sobre as quotas de contribuições dos Municípios consorciados juntamente com o Conselho Curador; X - aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem no Consórcio; XI - deliberar sobre a exclusão de sócios, nos casos previstos no artigo 26; XII - autorizar a entrada de novos sócios, mediante prévio parecer do Conselho Curador. XIII - propor e deliberar, mediante prévio parecer do Conselho Curador e do Conselho Fiscal sobre a alteração do presente Estatuto; XIV - aprovar a contratação de serviços de auditoria externa, quando necessário; XV - deliberar sobre a mudança de sede. Artigo 14 - O Conselho de Prefeitos reunir-se-á trimestralmente, por convocação de seu Presidente, de forma ordinária e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, um terço de seus membros ou pelo Conselho Curador. Artigo 15 - Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos: I - presidir as reuniões e manifestar o voto de qualidade; II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Curador; III - representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral, mediante decisão do Conselho de Prefeitos; IV - indicar o Coordenador Geral do CIS-COMCAM. V - movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente. VI - Assinar as correspondências expedidas pelo Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente para o Coordenador Geral, desde que previamente aprovada pelo Conselho de Prefeitos; Artigo 16 - Compete ao Conselho Curador: I - referendar o Plano Anual de Atividades e Proposta Orçamentária Anual elaborados pelo Coordenador Geral; II - aprovar o Balancete Contábil Mensal elaborado pelo Coordenador Geral; III - analisar e referendar Relatório Contábil Trimestral emitido pelo Coordenador Geral, devendo este estar acompanhado do parecer do Conselho Fiscal; IV - propor alteração do Estatuto do CIS-COMCAM; V - analisar e referendar o Balanço Contábil Anual e o Relatório Anual de Atividades a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos; VI - referendar a indicação do substituto do Coordenador Geral, no caso de férias, ausência e impedimento, por um período maior que 15 (quinze) dias, para responder pelo expediente; VII - avaliar as atividades da Secretaria Executiva através da adoção instrumentos e indicadores objetivos de desempenho, resultados e qualidade. VIII - apresentar para deliberação do Conselho de Prefeitos as propostas de empresas para prestação de serviços de auditoria externa a ser realizada no Consórcio; IX - criar mecanismos e instrumentos para avaliação e acompanhamento dos serviços prestados direta e indiretamente pelo CIS-COMCAM; X - promover estudos e emitir parecer sobre as atribuições e papéis do CIS-COMCAM no



Several handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

sistema de saúde tendo em vista o processo de descentralização das ações e serviços de saúde; XI - promover estudos e emitir pareceres sobre as necessidades assistenciais da média e alta complexidade dos municípios componentes do CIS-COMCAM. XII - elaborar a programação de atividades assistenciais, base para a elaboração do Plano Anual de Atividades a ser aprovado pelo Conselho de Prefeitos; XIII - dar os devidos encaminhamentos para a realização de fóruns periódicos dos Secretários Municipais de Saúde dos municípios componentes do CIS-COMCAM, que terão a finalidade de discutir as prioridades assistenciais e definir diretrizes e metas; XIV - dar os devidos encaminhamentos para a realização do Encontro de Conselheiros de Saúde dos municípios componentes do CIS-COMCAM, que terá a finalidade de eleger os membros do Conselho Fiscal e avaliar a atuação do CIS-COMCAM. XV - repassar as informações contábeis, financeiras, administrativas e assistenciais à equipe dirigente na próxima futura gestão da entidade. XVI - se responsabilizar pela convocação das eleições. Artigo 17 - Compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio através da análise dos balancetes mensais elaborados pelo Coordenador Geral. II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas/financeiras da entidade; III - exercer o controle de gestão e de finalidades do CIS-COMCAM; IV - emitir parecer sobre o Plano Anual de Atividades, Proposta Orçamentária Anual, Balanços Contábeis (anual, trimestral e mensal) e relatórios de contas em geral, conforme calendário específico que deverá obedecer os prazos estabelecidos no presente estatuto, a se-rem submetidos à apreciação do Conselho Curador e aprovação Conselho de Prefeitos; V - emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto; VI - solicitar a contratação de consultoria técnica, para análise da contabilidade do Consórcio, quando necessário, desde que aprovado pelo Conselho de Prefeitos; §1º - O Conselho Fiscal, reunir-se-á uma vez ao mês para análise do Balancete Contábil Mensal, elaborado pelo Coordenador Geral que será apreciado pelo Conselho Curador, emitindo parecer trimestral. §2º - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais. Artigo 18 - Compete ao Coordenador Geral: I - Zelar pela execução das atividades do Consórcio objetivando a plena consecução de suas finalidades; II - avaliar, controlar e acompanhar a prestação de serviços assistenciais executados direta e indiretamente pelo CIS-COMCAM; III - apresentar para aprovação do Conselho de Prefeitos, proposta de estruturação administrativa e organizacional do Consórcio com detalhamento das atribuições de cada setor; IV - apresentar para aprovação do Conselho de Prefeitos a estruturação do quadro de pessoal através de plano de carreiras e de salários; V - elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal os Balancetes Contábeis (mensal, trimestral e anual), o Relatório de Atividades e de Resultados (trimestral e anual), o Plano Anual de Atividades e a Proposta Orçamentária Anual, previamente à análise do Conselho Curador e à aprovação do Conselho de Prefeitos. VI - propor ao Conselho de Prefeitos e ao Conselho Curador a requisição de servidores municipais, para servirem no Consórcio. VII - coordenar a execução do Plano Anual de Atividades e da Proposta Orçamentária Anual aprovados pelo Conselho de Prefeitos. VIII - elaborar os Relatórios de Prestação de Contas de Subvenções Recebidas (mensal, quadrimestral e anual) a serem submetidos à apreciação do Conselho Curador e aprovação do Conselho de Prefeitos. IX - fazer publicar, anualmente, em jornal de circulação nos municípios consorciados, o Balanço Contábil Anual do CIS-COMCAM. X - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, ou com quem por este indicar, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente; XI - autorizar compras, dentro dos limites e da programação estabelecidos na Proposta Orçamentária Anual e no Plano Anual de Atividades; XII - designar, após aprovação da indicação pelo Conselho Curador, substituto em caso de impedimento, recaindo a preferência para dirigentes ou funcionários do próprio quadro do CIS-COMCAM; XIII - providenciar as convocações, agenda e local, e demais providências para realização das reuniões do Conselho de Prefeitos, Conselho Curador e Conselho Fiscal. XIV - providenciar todas as diligências solicitadas pelos Conselhos componentes do Consórcio. XV - Contratar auditoria externa com indicação do Conselho Curador e aprovação de Conselho de Prefeitos. XVI - Coordenar a execução de atividades relativas à administração de pessoal, incluindo a adoção de medidas disciplinares e de controle segundo disposição em Regimento Interno. XVII- Elaborar, para apreciação do Conselho Curador e aprovação do Conselho de Prefeitos o



Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large stylized signature at the top and several smaller ones below.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Regimento Interno do CIS-COMCAM. XVIII - Responsabilizar-se pela conservação e guarda de documentos e registros afinentes às atividades do CIS-COMCAM; XIX- Responsabilizar-se pela alimentação dos sistemas de informação em saúde do SUS; XX- Responsabilizar-se pelo arquivamento de correspondências recebidas e expedidas; XXI - Assinar as correspondências do CIS-COMCAM desde que receba delegação para tal; Artigo 19 - A composição dos membros da estrutura básica do Consórcio, será dada, preferencialmente, aos municípios consorciados que não se fizeram representar nas demais instâncias acima citadas. DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS - Artigo 20 - O patrimônio do CIS-COMCAM será constituído: I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou particulares. Artigo 21 - Constituem receitas do CIS-COMCAM: I - a quota de contribuição mensal dos Municípios integrantes, aprovada pelo Conselho de Prefeitos; II - a remuneração decorrente da prestação de serviços; III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou privadas; IV - os saldos do exercício; V - as doações e legados; VI - o produto da alienação dos seus bens livres; VII - o produto de operações de crédito; VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais. §1º - O valor da cota de contribuição mensal de cada município participante do CIS-COMCAM será proporcional à sua população. a) - Para o cálculo do valor da contribuição mensal, serão adotadas as estimativas populacionais atualizadas anualmente, segundo dados do IBGE; b) - O valor *per capita* de contribuição será proposto pelo Presidente do CIS-COMCAM e aprovado pelo Conselho de Prefeitos, mediante prévio parecer do Conselho Curador; § 2º - Os municípios que deixarem de efetuar o pagamento da parcela mensal no prazo estipulado, ficarão sujeitos à aplicação da taxa SELIC, ou outra que vier a substituí-la, sobre o valor de cada contribuição atrasada. § 3º - O atraso na contribuição e/ou pagamento de serviços prestado por um período de 60 (sessenta) dias, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo consórcio, até a regularização das pendências. CAPÍTULO V, DO USO DOS BENS E SERVIÇOS - Artigo 22 - Terão acesso aos bens e serviços prestados pelo CIS-COMCAM todos aqueles sócios que contribuíram para a sua aquisição e/ou implantação. Parágrafo Único - O acesso daqueles que não contribuíram para aquisição ou implantação de serviços dar-se-á nas condições estabelecidas pelo Conselho de Prefeitos. Artigo 23 - O uso dos bens e dos serviços do CIS-COMCAM será regulamentado, em cada caso, pelos Municípios consorciados, mediante deliberação do Conselho de Prefeitos. Artigo 24 - Os municípios consorciados poderão colocar à disposição do CIS-COMCAM bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com as disposições avençadas nos instrumentos formais de parceria firmados entre os dois entes. CAPÍTULO VI, DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO - Artigo 25 - Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento, da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, materializada através de ofício assinado pelo Prefeito Municipal e encaminhado ao Presidente do Conselho de Prefeitos. Parágrafo Único - O Conselho de Prefeitos deliberará sobre a redistribuição dos custos dos planos, programas e projetos de que participe o município denunciante bem como sobre as responsabilidades e obrigações contraídas pelo mesmo em função da parceria em vias de extinção. Artigo 26 - Será excluído do quadro social, por decisão do Conselho de Prefeitos, após indicação do Conselho Fiscal, o sócio que tenha deixado de incluir no orçamento de seu município, rubrica relativa às despesas com o CIS-COMCAM e, se incluída, tenha deixado de efetuar o pagamento das contribuições e/ou de serviços prestados pelo consórcio pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou 180 (cento e oitenta) dias nos últimos 12 meses. Parágrafo Único - A exclusão a que ser refere o caput deste artigo, será notificada ao Município inadimplente com 30 (trinta) dias de antecedência. Artigo 27 - O CIS-COMCAM somente será extinto por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros. Artigo 28 - Em caso de extinção, os bens e direitos do CIS-COMCAM reverterão ao patrimônio dos sócios, proporcionalmente às inversões feitas na sociedade. Parágrafo Único - Podem, os sócios que participem de um investimento que pretendam indiviso, optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme for acordado pelos partícipes. Artigo 29 - Aplicam-se as regras do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do Consórcio cujos investimentos se tornem ociosos. Artigo 30 - Os sócios que se retirarem espontaneamente do quadro social somente poderão participar da reversão dos bens e direitos da sociedade quando de sua extinção ou encerramento de atividades de que participou e nas



Several handwritten signatures and initials in blue ink are visible at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

condições previstas nos artigos 25 e 28 do presente estatuto. Parágrafo Único - Os sócios, entretanto, podem assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez na sociedade. Artigo 31 - Em caso de extinção do CIS-COMCAM, salvo exceções explícitas em acordos formais prévios, os sócios através de deliberação do Conselho de Prefeitos, deverão dar os devidos encaminhamentos para liquidação das pendências trabalhistas, previdenciárias, cíveis bem como quaisquer dívidas em curso. **CAPÍTULO VII, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS -**

Artigo 32 - Os Estatutos do CIS-COMCAM somente poderão ser alterados pelos votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade. Artigo 33 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta. Artigo 34 -

Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação. Artigo 35 - Os votos de cada membro do Conselho de

Prefeitos serão singulares, independentemente das inversões e das contribuições feitas pelo Município sócio. Artigo 36 - Os Municípios sócios do CIS-COMCAM respondem subsidiariamente pela sociedade. Parágrafo Único - Os membros dos Conselhos bem como os ocupantes de cargos de direção e gerência do CIS-COMCAM não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a

ciência e em nome da sociedade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto. Artigo 37 - O exercício social do CIS-COMCAM terá a duração de um ano com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro.

§ 1º - Anualmente, na assembleia ordinária de novembro, deverão ser apreciados pelo Conselho de Prefeitos, o Balanço Contábil do exercício anterior, o Relatório Anual de Gestão, o Plano Anual de Atividades e a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte, elaborados pelo Coordenador Geral, previamente aprovado pelo Conselho Curador e com parecer do Conselho Fiscal. § 2º - anualmente, na primeira quinzena de novembro, serão realizadas as eleições, para presidência do consórcio; § 3º -

anualmente, na assembleia ordinária de novembro, deverá ser apreciado pelo Conselho de Prefeitos, o Relatório da Auditoria Externa das atividades relativas ao exercício. § 4º - No mês de janeiro, até o 5º dia útil, será empossada a nova Presidência e Vice-Presidência do Conselho de Prefeitos, o Conselho Curador, o Conselho Fiscal. § 5º - Na assembleia ordinária de novembro, no ano em que houverem eleições municipais, os prefeitos eleitos em seus respectivos municípios serão convocados para

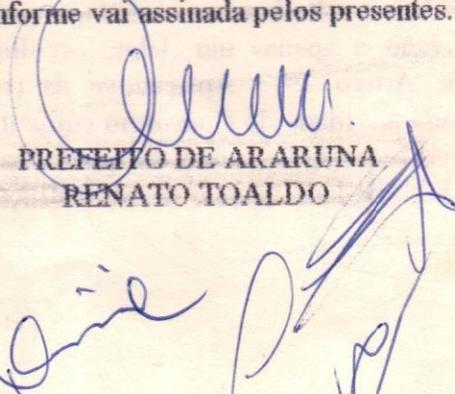
escolherem o presidente e vice-presidente do Conselho de Prefeitos, com direito de votar e serem votados, cabendo aos prefeitos atuais deliberarem apenas sobre os outros assuntos em pauta. § 6º - deverá a ACAMDOZE comunicar ao Conselho de Prefeitos os novos membros do Conselho Fiscal, que lhe compete, até o mês de novembro. Artigo 38 - Os Regimentos Internos correspondentes a cada conselho do CIS-COMCAM deverão ser aprovados no prazo de 90 dias após a aprovação deste Estatuto pelo Conselho de Prefeitos." - Na sequência, o Sr. Presidente passou a discutir sobre a dívida previdenciária do CIS-COMCAM, pedindo para que o contador, Sr. Januário, informasse os valores

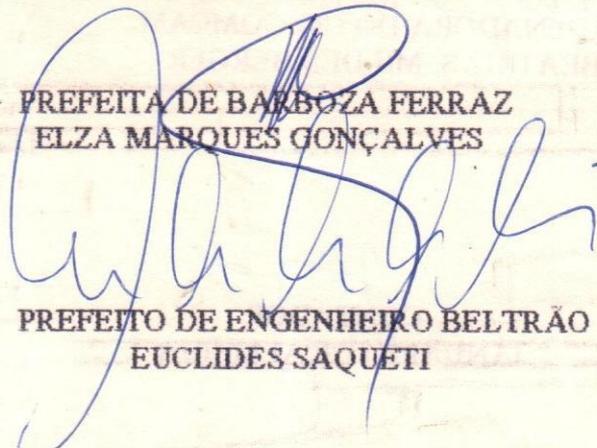
pendentes de pagamento junto àquele órgão. Este, informou que os valores preliminares seriam na casa de R\$ 925.961,68 e que esta dívida iniciou-se no ano de 2000 quando por problemas financeiros o Consorcio já deficitário não conseguia honrar seus compromissos. Informou ainda que mesmo que o Consorcio acabasse hoje, a dívida teria que ser paga sob pena de comprometer os repasses federais para as prefeituras consorciadas e que o que deveria ser discutido era se valia a pena continuar o Consorcio ou se os consorciado tinham outra proposta. Tomando a palavra a prefeita de Barbosa Ferraz, declarou que para os municípios pequenos, o Consorcio é de suma importância, e que o CIS-COMCAM, devido aos serviços prestados para a região da COMCAM, jamais poderia encerrar. Dr. Jaldemo retomou a

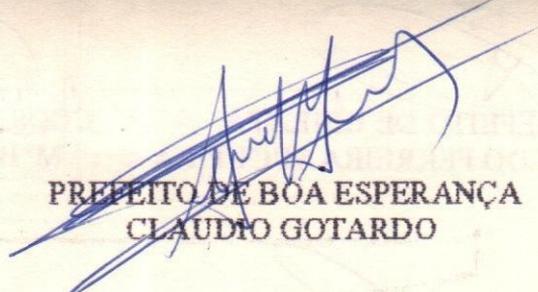
palavra informando que uma vez que os prefeitos concordavam com a necessidade de continuação do Consorcio, então a Diretoria iria negociar a dívida previdenciária com o INSS e depois traria os números reais a ser cotizado pelos prefeitos consorciados. Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a reunião as 17:32 horas e eu, Maria Beatriz Silva Mildemberger, Secretariei a reunião, lavrei e transcrevi a presente ata, a qual, após lida e achada conforme vai assinada pelos presentes.

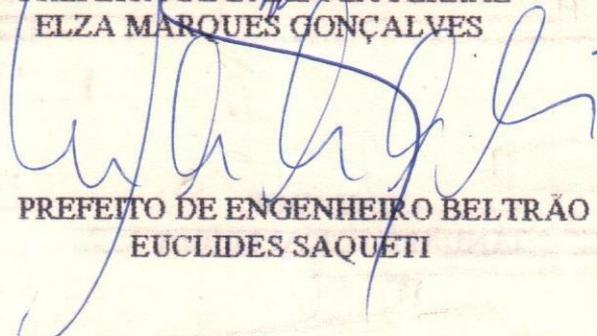
PREFEITO DE ALTAMIRA DO PARANÁ  
JALDEMÓ GOMES DUARTE

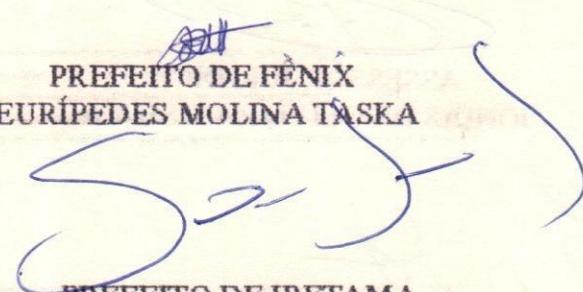
PREFEITO DE ARARUNA  
RENATO TOALDO



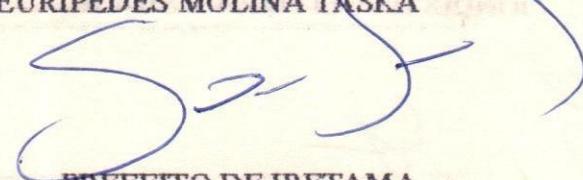
  
PREFEITA DE BARBOZA FERRAZ  
ELZA MARQUES GONÇALVES

  
PREFEITO DE BOA ESPERANÇA  
CLAUDIO GOTARDO

  
PREFEITO DE ENGENHEIRO BELTRÃO  
EUCLIDES SAQUETI

  
PREFEITO DE FÊNIX  
EURÍPEDES MOLINA TASKA

  
PREFEITO DE GOIOERÉ  
ANTONIO B. DE SENA NETO

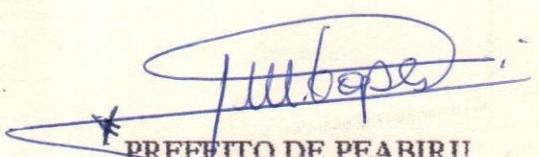
  
PREFEITO DE IRETAMA  
SAME SAAB

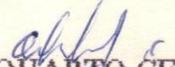
  
PREFEITO DE LUIZIANA  
WILSON TURECK

  
PREFEITO DE MAMBORÉ  
LAIR PEDRO MAGIONI

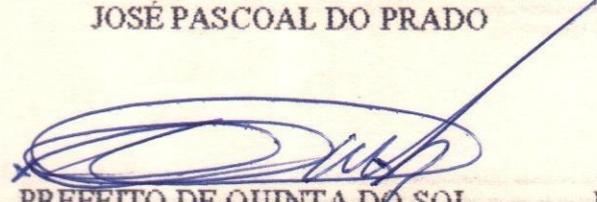


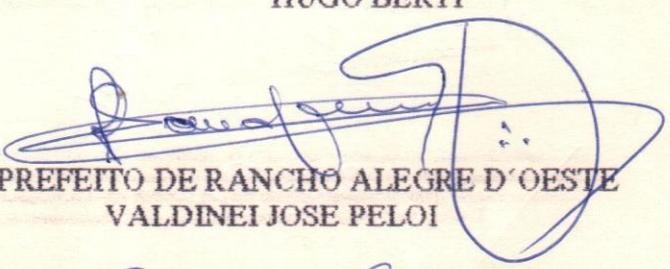
  
PREFEITO DE NOVA CANTU  
AIRTON ANTONIO AGNOLIN

  
PREFEITO DE PEABIRU  
JOSE MARCOS G. LOPES

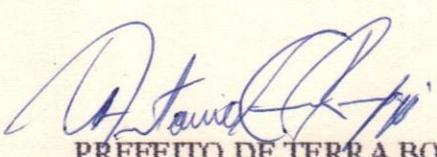
*P/P*  
  
PREFEITO DE QUARTO CENTENÁRIO  
JOSÉ PASCOAL DO PRADO

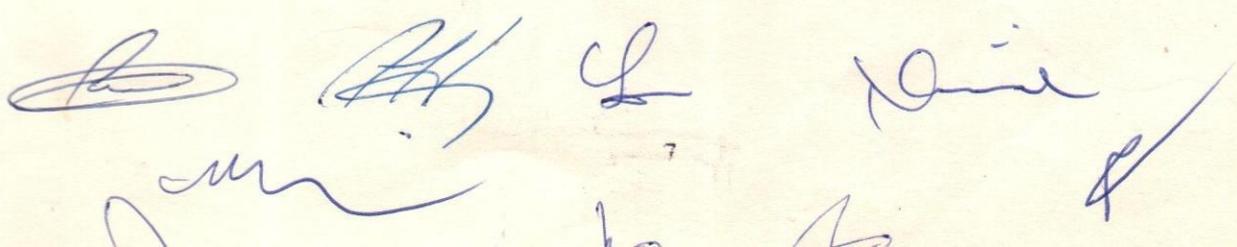
PREFEITO DE MOREIRA SALES  
HUGO BERTI

  
PREFEITO DE QUINTA DO SOL  
NARCISO JUVENTINO CASILHA

  
PREFEITO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE  
VALDINEI JOSE PELOI

PREFEITO DE RONCADOR  
ODILON ANDREOLI GONÇALVES

  
PREFEITO DE TERRA BOA  
ANTONIO CARLOS RAMPAZZO



*[Handwritten Signature]*

PREFEITO DE UBIRATÁ  
ARNALDO FERREIRA SUCUPIRA

*[Handwritten Signature]*  
COORDENADORA DO CIS-COMCAM  
M<sup>ª</sup> BEATRIZ S. MILDEMBERGER

*[Handwritten Signature]*

ASSESSOR JURÍDICO  
JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA

*[Handwritten Signature]*  
CONTADOR  
JANUÁRIO DE ALMEIDA

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

EST. D.	NA
COMARCA DE UBIRATÁ	
Reg. n.º 518.09	04 FLS. 94
Distribuído à Realidade de Títulos e Documentos	
C. Mourão, 25 e 02	de 03
<i>[Handwritten Signature]</i>	

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Documentos Protocolado, Registrado e  
Arquivado sob n.º 2183

C. Mourão 25 FEV. 2003  
*[Handwritten Signature]*  
ROSIMERY KFFURI NUNES - Titular  
CARLITA KFFURI - Escrevente  
CAROLINA KFFURI NUNES - Func. Homologada

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Documentos Protocolado, Registrado e  
Arquivado sob n.º 5130

C. Mourão 25 FEV. 2003  
*[Handwritten Signature]*  
ROSIMERY KFFURI NUNES - Titular  
CARLITA KFFURI - Escrevente  
CAROLINA KFFURI NUNES - Func. Homologada



*[Handwritten Signature]*